

Classificados



PROVA DE VIDA PENSIONISTAS

A Garantia Seguros informa aos seus pensionistas que deverão proceder à realização da Prova Anual de Vida entre os dias 18 de novembro e 13 de dezembro de 2024. Ressaltamos que qualquer prova de vida realizada antes de 18 de novembro de 2024 não será considerada válida para o pagamento das pensões.

Para a Realização da Prova de Vida, os Pensionistas, deverão deslocar-se nas horas normais de expediente a uma Agência, Loja de Mediação Exclusiva ou Representante mais próximo da sua área de residência e apresentar o Numero de Identificação Fiscal (NIF), bem como, o Documento de Identificação, (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI) e procederem à entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento.

Os pensionistas que, devido à dificuldade de locomoção, por motivo de doença ou outro não conseguirem fazer a prova de vida presencialmente, podem efetuar a prova de vida à distância, enviando para a Garantia Seguros, através de correio registado ou de terceiro, o Certidão de Nascimento e/ou Certificado de Vida, atualizado, emitido por Cartório Notarial ou outra entidade competente.

As referências para o envio são:

GARANTIA – DIREÇÃO DE SINISTROS REF: PROVA DE VIDA

Rua Serpa Pinto C.P.138 – Praia, Santiago Cabo Verde

Os pensionistas residentes no estrangeiro podem enviar o Certificado de Vida por meio de serviços dos Consulados no País que residem.

Os pensionistas que pretendem receber as pensões por transferência bancária devem apresentar uma declaração do banco, comprovativo do NIB (Numero de Identificação Bancária). Ainda sempre que oportuno e no caso de ter havido alterações agradecemos a atualização dos dados, Morada, Telefone, Telemóvel e E-mail.

A não realização da Prova de Vida implica a suspensão do direito à pensão.

**GARANTIA SEGUROS
JUNTOS, PARA QUE A VIDA NÃO PARE**



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, com início de folhas 79vº do livro de notas número C/80, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria José de Figueiredo Gomes**. Que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e quatro, num seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Filipe- São Vicente, faleceu, **MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO GOMES**, de oitenta e nove anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de viúva. Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legitimários: António Manuel Figueiredo Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, resi-

dente em São Vicente; - Maria Madalena Figueiredo Spencer, casada com Gabriel Silva Spencer, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 11 de outubro de 2024.



Conta: 202470849/ 2024 821219
Art. 20.4.2.....1000\$00
Selo.....200\$00
Total.....1200\$00

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic José Manuel Santos Fernandes



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUÍZO CRIME

ANÚNCIO ARTº 146º Nº 2 DO CPP

Processo: (PENAL C. ORDINÁRIO) N.º 156/20-21.

ACUSADOR: O Ministério Público nesta Comarca,

ARGUIDO: **ARTUR FRANCO**, de 72 anos de idade, nascido a 28 de Abril de 1948, filho de Horácio Franco e de Berta Franco, natural de Açores Portugal, antes residente em Chã de Alecrim, perto do campo de Futebol e domicílio profissional em Marina do Mindelo, ora em parte incerta

TRINTA DIAS que começam a contar a partir da afixação deste Edital, se apresentar neste Juízo para ulteriores tramites do processo, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ser declarado contumaz.

Para constar, cumprindo o disposto no artº 146º nº 2 do CPP se emitiu o presente para ser publicado num dos jornais mais lidos nesta praça.

Cidade do Mindelo, 25 de Outubro de 2024

Cidade do Mindelo, 25 de Outubro de 2024

A Juiz de Direito,

/Dra. ADALGIZA MILENE PERPÉTUA DOS SANTOS /

O Escrivão de Direito,

/ PEDRO ALEXANDRE SOARES SILVA /

FAZ SABER, nos termos do disposto nos artos 142º nº 3, 365º B, nº 1 e 2 e 146º nº 1, todos do CPP, que no Tribunal e processo referidos é notificado o arguido acima indicado para no prazo de



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante a mim, Jandira dos Santos Cardoso, respetiva Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 89, a folhas 85 a 86, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Lázaro Lopes Rocha**, falecido no dia dezassete de janeiro de dois mil e dezanove, na freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, Ilha de Santiago, com última residência em Queluz Belas - Sintra, Portugal, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Helton Kenny Semedo Rocha**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente na Ilha da Boa Vista; **b) - Romina Sofia Semedo Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Paris - França; **c) - Kazyanny Cruz Moreira Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residente em Irlanda do Norte; **d) - Andreia Semedo Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em

Portugal; **e) - Jezuanny Cruz Moreira Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, residente em Irlanda do Norte; **f) - Adelson Lázaro Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal; **g) - Lazyanne Delgado Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Porto Novo, Santo Antão.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Lázaro Lopes Rocha.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:.....1.000.00
Imp. de selo:.....200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº. 826854/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP



Programme CVE/389
Programme d'Appui Sectoriel Eau et
Assainissement



AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT CVE/389 • 24 7500

Titre : Surveillance de la mise en œuvre d'une unité de production d'autoconsommation (UPAC) avec technologie photovoltaïque (PV) dans diverses installations d'approvisionnement des entreprises Águas de Santo Antão et Águas de São Nicolau
Montant maximum : 35 000 EUR - Délai d'exécution de 6 mois

L'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev) lance un AMI pour l'acquisition de services de « Surveillance de la mise en œuvre d'une unité de production d'autoconsommation (UPAC) avec technologie photovoltaïque (PV) dans diverses installations d'approvisionnement des entreprises Águas de Santo Antão et Águas de São Nicolau » pour le compte du programme CVE/389 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les prestataires invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont les bureaux d'études et de consultance de droit privé, légalement constitués (à l'exclusion des organisations non gouvernementales, des associations sans but lucratif et des opérateurs publics) **spécialisé dans le domaine des énergies renouvelables.**

À titre indicatif, les prestataires intéressés devront démontrer leur expérience dans le contrôle et la supervision des travaux de fourniture, d'installation et de mise en service de systèmes solaires photovoltaïques.

Le début des services est prévu pour Janvier 2025 et pour une durée de 06 mois. Les prestataires de services doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans les îles de Santo Antão et São Nicolau au Cabo Verde. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à 35 000 EUR (hors taxes).

Les prestataires de services intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse indiquée ci-dessous.

E-mail : domingas.cardoso@luxdev.lu

c/c : nathaly.santos@luxdev.lu

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir le 28.11.2024 à 10h00 (heure locale) au plus tard à l'adresse suivante :

Lien vers la boîte de dépôt : https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/domingas_cardoso_luxdev_lu/Eq5UtmJ-3-3NHtYUerx21pJYBBXW9n5SgPJUuAxQdz1v5vg

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.

Les prestataires intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev : www.luxdev.lu (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique)



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº 006/ASA/DFA/2024 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ASA

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Edifício do Centro de Controlo Oceânico do Sal, sito no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, número de identificação fiscal 200166972, tel.: nº +238 2419200, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.

3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Departamento de Gestão de Aquisições, da ASA, S.A.

4. FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento da ASA, S.A.

5. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ASA, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos constantes no ponto 1 da Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

8. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

As peças do procedimento encontram-se disponíveis no Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Direção Financeira e Administrativa da ASA, na morada indicada no ponto 1, onde podem ser examinadas durante as horas de expediente, das 08H00 às 15H30.

9. PROPOSTA VARIANTES:

Não é admitida a sua apresentação.

10. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 11 do Programa do Concurso.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

13. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às 12H00 do dia 9 de dezembro de 2024.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação é feita de acordo com o critério do preço mais baixo, cumpridos todos requisitos constantes nos documentos do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º do Código da Contratação Pública

15. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico dfa.compras@asa.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

17. ATO PÚBLICO:

O ato público de abertura das propostas realizar-se-á às 09H00 do dia 10 de dezembro de 2024, por VIDEOCONFERÊNCIA, através do Microsoft Teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

18. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO:

- Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril – Código da Contratação Pública.

Ilha do Sal, 18 de novembro de 2024

A Diretora Financeira e Administrativa


 - Carla Letizia Ramos Gomes -



**Food and Agriculture
Organization of the
United Nations**

PROJETO GCP/GLO/098/ROK – Cadeias de Valor de Peixes Sustentáveis para Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento

A Representação da FAO em Cabo Verde, informa que foi lançado o **curso 2024/FRCVI/FRCVI/130024** para a **contratação de serviço intitulado “ Provision of services to carry out a feasibility study of a fish auction system for the fishing harbours of Tarrafal - São Nicolau and Cova d’Inglesa - São Vicente in Cabo Verde” – no âmbito do projeto GCP/GLO/098/ROK**

A submissão de propostas deve ser feita via o site da UNGM : <https://www.ungm.org/Public/Notice> até ao dia **07 de dezembro de 2024 às 17h00 (hora de Cabo Verde)**. O **número do concurso é 2024/FRCVI/FRCVI/130024**

O Dossier de Anúncio do Concurso (Invitation à Soumissionner-RFP), demais documentos e informações relacionadas ao concurso poderão ser obtidos no site do UNGM (<https://www.ungm.org>) ou do email FAO-CV@fao.org

A empresa devesse registrar-se para submeter uma proposta e ter acesso aos documentos.

Estão para este feito convidadas a apresentar propostas, todas as empresas legalmente constituídas e com experiência aprovada.

As questões podem ser colocadas até o dia **02 de Dezembro de 2024**. As mesmas devem ser dirigidas através da plataforma UNGM.

Em caso de dificuldades, as questões podem ser dirigidas por **email à FAO-CV@fao.org**

É garantida a confidencialidade sobre todos os documentos enviados juntamente com as propostas.

A Representação da FAO em Cabo Verde, reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no Dossier de Anúncio de Concurso (RFP).



CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto no art.º nº 39, nº1, dos respetivos Estatutos, e sob proposta do Conselho Superior, é convocada a **Assembleia Geral Ordinária** da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, a ter lugar na sede no dia 12 de dezembro de 2024, com início às 15:00h, com a seguinte proposta de ordem do dia:

1. Discussão e votação do Relatório de contas do ano 2024;
2. Apresentação do Orçamento de 2025;
3. Apresentação do plano de atividades de 2025;
4. Apresentação, discussão e recomendações dos seguintes temas: A realização de um Primeiro Fórum sobre a Advocacia em Cabo Verde; A publicidade na advocacia; Exercício da advocacia ilegal em Cabo Verde; A relação entre os advogados estagiários e os seus patronos.

Se uma hora depois da hora designada não houver quórum, nos termos legais, a reunião será realizada num período de 24 horas, podendo a Assembleia deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, e esta será realizada no Salão de Banquetes da Assembleia Nacional, a partir das 15:00.

Qualquer advogado poderá fazer-se representar na AG, mediante procuração, por outro advogado, podendo, contudo, um advogado representar mais de 1 (uma) pessoa.

Cidade da Praia, 15 de novembro de 2024.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

/Elsa Heterá Lopes Tavares/



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público – Nº 04_UGA-MAA/2024

- **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA)/ Fundo de Ambiente (FA) sede em Ponta Belém Plateau - Cidade da Praia.
- **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito na Rua Visconde S. Januário, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7510.
- **Objeto do Concurso:** Aquisição de uma viatura ligeira de passageiros.
- **O procedimento de contratação** adotado segue a forma de Concurso Público nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 119º do CCP.
- **Prazo de execução do contrato:** o contrato inicia a sua vigência com a assinatura do contrato e mantém –se em vigor até a entrega, e aceitação da viatura.
- **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos no site www.mf.gov.cv/web/ecompras ou <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras> ou ainda solicitadas através do email: uga.maa@maa.gov.cv.
- **Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser entregues, em versão eletrónica, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, e em Suporte Papel diretamente na Unidade de Gestão de Aquisições do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- **Data de apresentação das propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às 16 horas do dia 02 de dezembro de 2024.
- **Requisitos de admissão:** podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participantes no presente procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do CCP.
- **Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
- **Critério de adjudicação:** A avaliação é baseada no critério economicamente mais vantajosa de acordo com os fatores e ponderação nos termos do ponto 18 do Programa de Concurso.
- **Ato público:** ato público de abertura das propostas terá lugar na Sede do MAA, **pelas 09:30 horas do dia 03 de dezembro de 2024**, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e/ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
- **Identificação do autor do anúncio:** FA/UGA/MAA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/ VIII/2015, de 14 de abril

Praia, 18 de dezembro de 2024





**Ministério dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Integração Regional**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/DGPOG-MNECIR/2024

Aquisição de Equipamentos e Acessórios Informáticos

- Entidade Adjudicante: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional (MNECIR), com sede no Palácio das Comunidades, na Avenida Liberdade e Democracia, Achada Santo António, Cidade da Praia - Ilha de Santiago, C.P - nº 60, Telf.: (238) 2345678 / 3334455.
- Entidade responsável pela condução do procedimento: Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do MNECIR.
- Financiamento: As despesas inerentes à celebração do contrato serão suportadas com financiamento da Cooperação Chinesa.
- Objeto do concurso: O presente concurso destina-se a aquisição de equipamentos e acessórios informáticos, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas no Caderno Encargos.
- Local de entrega dos equipamentos: Nas instalações do MNECIR, sitas na morada indicada no n.º 1 do presente Anúncio.
- Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos do presente Concurso estarão disponíveis para consulta e/ou download no Portal eCompras (<https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>), no site do MNECIR (<https://mne.gov.cv>) e nas instalações deste, entre às 9 horas até às 16 horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- Modo de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o previsto no Programa de Concurso.
- Data limite de apresentação das propostas: Os interessados devem entregar as propostas entregues entre às 9h até às 13 horas do dia 10 de dezembro de 2024.
- Lei aplicável ao Concurso: Código da Contratação Pública (aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro) e demais legislação aplicável.

Praia, _____ de _____ de 2024.

O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.



ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

“UN Medical Analyst”

[UN Medical Analyst \(Nationals only\) - UNDP Careers](https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/22206)
https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/22206

Os Termos de Referência podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Janeiro de 2025**

Duração do contrato: **12 meses, renovação sujeita a financiamento**

Tipo de contrato: **FT – Fixed Term**

Data limite de envio das candidaturas: **2 de Dezembro de 2024, 23H59 (Hora de Nova York)**

O concurso é destinado a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana.

O escritório tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual e à má conduta, ao assédio sexual e ao abuso de autoridade. Todos os candidatos selecionados serão, por conseguinte, submetidos a um rigoroso controlo de referências e de antecedentes e deverão respeitar estas normas e princípios. Um empregador inclusivo e com igualdade de oportunidades que não discrimina com base na raça, sexo, identidade de género, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, deficiência, gravidez, idade, língua, origem social ou outro estatuto. **Todos/as são fortemente encorajados/as a candidatar-se.**

Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).

Todas as candidaturas são plenamente avaliadas reservando-se o direito de serem contactadas apenas as candidaturas pré-selecionadas para agendar uma entrevista.

O não fornecimento da informação solicitada, ou se a informação é insuficiente para verificar a elegibilidade, pode resultar na desqualificação para este cargo.

As Nações Unidas não cobram qualquer taxa de candidatura, processamento, formação, entrevista, teste ou outra taxa relacionada com o processo de candidatura ou recrutamento. Se receber um pedido de pagamento de uma taxa, ignore-o. Além disso, note-se que os emblemas, logótipos, nomes e endereços são facilmente copiados e reproduzidos. Por conseguinte, aconselha-se especial cuidado ao enviar informações pessoais através da Internet.



NOTIFICAÇÃO

Por esta via são notificados os senhores, WALTER HELENO MENDONÇA DE PINA e WILSON TAVARES MENDES, vigilantes da Setelima, em parte incerta, de que está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar individual, no qual são visados por abandono de lugar, por violação do Artº 128º, nº 1, alínea b), do Código Laboral, em conjugação com os Artºs 244º, nºs 1 e 2 e 245º, do mesmo instrumento legal.

São citados ainda para apresentarem a sua alegação escrita no prazo de 08 (oito) dias úteis, depois da publicação deste anúncio.

Praia, 20 de Novembro, de 2024.

O Instrutor

Júlio César Barbosa



O Projeto CVE/801 – Fundo Verde para o Clima- para o financiamento da luta contra as alterações climáticas em Cabo Verde, pretende recrutar:

Project Coordinator of GCF Climate Readiness project

Entrada em função: 1º fevereiro de 2025

Tipo contrato: Contrato all-inclusive com duração de 17 meses.

Função principal:

Auxiliar a NDA (Autoridade Nacional Designada) na obtenção do credenciamento de uma entidade nacional visando mobilizar ainda mais recursos para uma ação climática aprimorada no escopo da implementação da Contribuição Nacional Determinada Atualizada de Cabo Verde – NDC (fevereiro de 2021), a futura NDC a ser submetida em 2025, o Plano Nacional de Adaptação – NAP (setembro de 2022) e a Estratégia de Desenvolvimento de Baixas Emissões de Longo Prazo (LT-LEDS 2024).

A candidatura (em português ou inglês) deverá ser constituída pelo **Curriculum Vitae, carta de motivação e pelo menos 3 referências profissionais** (incluindo, a função, Instituição, contatos email e telefónico).

A candidatura deverá ser introduzida através do link

<https://careers.luxdev.lu/job-invite/1707/>

Date limite de receção das candidaturas 20 de dezembro de 2024 pelas 17hr de Cabo Verde.



CONSULTA PÚBLICA

Nos termos previstos pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários, a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM) coloca em consulta pública o projeto de proposta do Regulamento que estabelece o novo regime das taxas da AGMVM e revoga o Regulamento n.º 1/2005, de 22 de janeiro que estabelece o regime aplicável aos custos de funcionamento do mercado de valores mobiliários.

O projeto em consulta pode ser acedido em www.agmvm.cv de **25 de outubro a 25 de novembro**, devendo os interessados remeter os seus contributos por correio eletrónico agmvm@bcv.cv ou para o seguinte endereço:

AGMVM – Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários
Avenida OUA, nº 02 – Achada Santo António
C.P. nº 7954 - 094
Praia - Cabo Verde



Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos
Escritório das Nações Unidas - Praia, Cabo Verde
P.O. Box 62 - Tel: +238 202000
Por um Melhor Futuro Urbano

ANÚNCIO DE CONCURSO

No quadro do Programa Conjunto de Promoção do Desenvolvimento Local, o **Escritório do ONU-Habitat em Cabo Verde**, através do presente anúncio, faz saber que se encontra aberto o concurso destinado a recrutar 3 (três) (**Close date: 04/12/24**):

- **Técnicos em Desenvolvimento e Finanças Locais**

Os interessados deverão consultar o Termo de Referência e submeter a sua candidatura através do link a seguir:

<https://bit.ly/UNHabitatCV>

Mais informações na página <https://www.facebook.com/onuhabitatcabo Verde/about>

Informa-se que não serão aceites candidaturas por email ou física.

Unidade/Projeto	Programa Conjunto de Promoção do Desenvolvimento Local (UNDP/UN-Habitat)
Título Funcional	Técnico em Desenvolvimento e Finanças Locais / <i>Local Development and Finance Analyst</i>
Modalidade	<i>Local Individual Contractor Agreement (LICA)</i>
Local de serviço (País/ Ilha)	Cabo Verde: São Vicente, Fogo e Sal (Os candidatos devem indicar a região a que se candidatam)
Baseado	Escritório
Data prevista de início	Janeiro de 2025
Duração prevista	1 ano com possibilidade de extensão
Tempo do trabalho	A tempo inteiro

Serão apenas contactados os candidatos que forem seleccionados.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
-1º Juízo Cível -

=ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Declarativa Comum Ordinária nr. 55/2024. -Autora: JOANITA FONSECA JOSÉ MARCELINO SILVA.

--Réus: HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOÃO PEDRO DOS SANTOS e de MANUEL ANDRÉ GOMES.

-0-

O **Dr. Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal de São Vicente, faz saber que no processo e Juízo acima indicados, são citados OS INTERESSADOS INCERTOS, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo os referidos autos, cujo pedido consiste em: o tribunal emitir, nos termos dos artigos 827º e 830º do Código Civil, a sentença que produza os efeitos da declaração negocial em falta e, conseqüentemente, autorizar o registo do prédio urbano sito na Rua Dr. Medeiros, na Zona de Monte, São Vicente, inscrito na matriz predial de São Vicente sob o no. 3640/0 e descrito na Conservatória dos Registos Predial de Primeira Classe com o no. 14254/20190427, a favor da autora, por o ter adquirido através de compra, com todos os efeitos legais; com as advertências de que é obrigatória

constituição de advogado; deverão no prazo de **cinco dias**, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no valor de **12.000\$00**, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva.

Faz saber, ainda, de que goza da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação e, caso contestar deverá solicitar na secretaria deste Juízo o Documento Único de Cobrança (DUC), para pagamento do preparo inicial referido supra, via rede vintid ou depósito bancário e, se assim o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a secretaria o referido DUC, sob pena de execução.

Mindelo, 24 de outubro de 2024.

O Juiz de Direito,

Nidianino Romerito Santana de Brito
A Ajudante de Escrivão,
Soraia Cristina Fortes da Graça

/Soraia Cristina Fortes da Graça/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL

ANUNCIO Nº 24/2024
1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordinária variante Abreviada, registado sob nº 61/2023-24**, em que é autor GRACIOSA RENT-A-CAR, Sociedade Unipessoal Lda., com sede em Tarrafal de Santiago e réu **Silvino Almeida, é Citado** o réu **SILVINO ALMEIDA**, Emigrante em França, proprietário do estabelecimento comercial Angora, situado em Ponta Calhetona, Calheta, São Miguel, e Sócio Gerente da empresa, Almeida Engenharia e Construção Sociedade Unipessoal, atualmente em parte incerta da França, com última residência em Calheta São Miguel, para no prazo de **10 (Dez) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, com advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

O pedido consiste “nestes termos e nos melhores da Lei e do direito, deve a presente ação ser considerada provada e julgada procedente, e em consequência, o réu condenado no pedido e que consiste ao pagamento ao autor:

Do montante de 223.500S00 (duzentos e vinte três mil e quinhentos escudos), resultante

do remanescente da prestação da utilização da viatura do autor durante 39 dias;

b) Do valor da indemnização pelos juros de mora à taxa de 10% por ano, no montante de 22.350S00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta escudos);

c) Honorário do Advogado fixado em 60.000S00 (sessenta mil escudos);

d) Custas Judiciais

Faz ainda saber ao réu que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (art.º 8º al. b) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8, al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do art.º 226º do Código Processo Civil).

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, onze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

O Juiz de Direito,

Nilton José de Pina
/Nilton José de Pina/



A Ajudante de Escrivão,

Maria Lopes
/Maria Lopes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL

-ANÚNCIO Nº 26/2025-
1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial de Reconhecimento Judicial de União de Facto nº 20/2024-25**, em que é autora Eunice Jucelina Almeida Amarante da Silva Gonçalves, são réus 1-Edson Amado Almeida Lopes, 2-Elber Amado Almeida Lopes e 3-Amadilce Amado Almeida Lopes e Herdeiros Incertos, é Citado os réus **HERDEIROS INCERTOS**, para no prazo de **VINTE DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da publicação do 2º anúncio, **costestarem**, querendo, o pedido formulado nos autos acima referidos, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que lhes move a autora supra referida, com advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste em “deve a presente ação ser julgada procedente por provada, e em consequência:

c) Declarar-se que a data da morte de Amado Sanches Vieira Lopes existia entre este e a autora uma união de facto reconhecível, mas não reconhecida registralmente, pois que preenchia todos os requisitos nos termos da Lei Cabo-Verdiana;

d) Declarar-se por isso, à existência do direito da A. a meação nos bens comuns adquiridos na constância da referida união de facto, à casa da morada de família e à pensão por morte do seu unido de facto.”

Faz ainda saber aos réus que é obrigatório a constituição de advogado na presente ação; que com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial no valor de 13.000S00 nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código.

Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art.º 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (art.º 8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue a autora para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do art.º 226º do Código Processo Civil).

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal,
14/11/2024.

O Juiz de Direito,

Nilton José de Pina
/Nilton José de Pina/



A Ajudante de Escrivão,

Maria Lopes
/Maria Lopes/

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CIVEL

EDITAL Nº 21/2024

Dr. **Nilton Jose de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Despejo nº 08/2024/25**, em que e autor, Antonio Bernardo Oliveira e ré Nicole Cristina Soares Ramos Correia, é **Citada** a ré **NICOLE CRISTINA SOARES RAMOS CORREIA**, com última residência em Tarrafal de Santiago, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **CINCO DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, com advertência de que a falta da contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor

O pedido consiste “nestes termos e nos demais de direito, deve a presente Ação ser julgada procedente, por provada e, em consequência requer:

- A validação judicial e o reconhecimento da existência do contrato de arrendamento entre o autor e a ré;
- A resolução do contrato de arrendamento celebrado entre o autor a ré, pelo, incumprimento no pagamento das rendas e também pela violação da obrigação de não subarrendamento sem a autorização do senhorio e alteração das finalidades do arrendamento;
- O despejo definitivo da ré, entregando ao autor o imóvel devoluto de pessoa e bens e no mesmo estado que o recebeu ao tempo da celebração do contrato de arrendamento;
- Condenação da ré, a depositar na conta bancária do autor, as rendas vencidas no valor de **125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos)** e também a condenação da ré no pagamento das rendas vincendas a partir do mês de setembro de 2024 até a data da resolução do contrato e entrega do imóvel;
- A condenação da ré no pagamento dos juros vencidos e vincendas á taxa supletiva legal, com efeitos retroativos a partir do mês de maio de 2024;
- Condenação da ré da ré no pagamento dos honorários do Advogado do autor no valor de **70.000\$00 (setenta mil escudos)**, por previsão no contrato e a titulo de custas de parte, conforme dispõe o artigo 32º do cedido das custas;”
- Condenar a ré nas custas e taxa de justiça.

Faz ainda saber a ré que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. art.º 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, [Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv](mailto:ordemadvogados@cvtelecom.cv). tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo O casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este edital e outros três de igual teor que serão afixados nos lugares que a 1 designa. P.I. fica disponível na secretaria deste Tribunal para ser levantado dentro das hora normais de expediente.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, seis de novembro de dois mil e vinte quatro.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina
Nilton José de Pina



A Ajudante de Escrivão

Maria Lopes
/Maria Lopes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO Nº 06/2024

1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, registados sob o nº **40/2023**, em que a autora **DANILDA LUÍSA VARELA BARROS**, casada, maior, residente na Cidade da Praia, move contra o réu **BARRA NDIAYE**, filho de Toubá e de Marieme Beye, natural de Senegal, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Achada Eugénio Lima, perto escola.

Fica o Réu, **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, cujo pedido consiste na decretação do divórcio entre as partes e que o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado, com advertência de que a falta da contestação, não implica a confissão dos factos articulados na petição inicial.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurado a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do Código das Custas Judiciais.

Ainda é informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao Juiz deste juízo ou à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 3 de maio de 2024.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr.3333440/47
Correio eletrónico:juizofamilia.menores.trabalho.sv@hotmail.com

=ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Regulação do Exercício do Poder Paternal nº 31/24-25.

Requerente - Curador de menores nesta Comarca, em representação do menor **Daniel Cauã Dos Santos Silva**.

Requeridos - FREULINO DELGADO SILVA, maior, treinador de futebol, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, ilha de Santo Antão, filho de Deonísio Domingos Silva e de Margarida Custódio Delgado, com última residência conhecida em Ribeirinha - Lombo de Veneno, (perto da sentina local e de uma mercearia pertencente ao sr. “António Rebudo”, irmão do Requerido, atualmente a residir em parte incerta de Portugal, e Danila Soraia Fortes Dos Santos.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido aci-

ma identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, exercer, querendo o contraditório nos referidos autos, cujo pedido consiste que seja regulado o exercício do poder paternal, que a guarda e cuidados do menor seja atribuída à mãe, que seja ratificado e atualizado o acordo de alimentos, e determinar o direito de visitas e definir autorização de viajar do menor, devendo com o contraditório, se a apresentar, oferecer meios de prova e requerer diligências necessárias e com advertência de que, não é **obrigatória** a constituição de advogado nestes autos.

Mindelo, 13 de Novembro de 2024.

A Juiz de Direito,
Daylen Beirão
/Daylen Beirão, Juiz de Livramento/
Ajudante de Escrivão,
Neidy Soraia Rodrigues
/Neidy Soraia Rodrigues/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO Nº 13/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, registados sob o nº **36/2024**, em que a autora **EMILSA ANTÓNIA TAVARES DOS SANTOS LOPES**, casada, maior, residente em Rua do Professor Pais da Silva, IB, Lisboa, Portugal, move contra o réu **DILZAN SANTOS LOPES**, maior, casado, filho de José Pedro Lopes e de Hironcina Santos Delgado, residente no estrangeiro, em parte incerta, com última residência conhecida no Conselho de São Miguel do Arcaño, Calheta, Achada Monte.

Fica o Réu, **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida acção, cujo pedido consiste na decretação do divórcio entre as partes e atribuição exclusivamente á autora da guarda da menor, e que o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado, com advertência de que a falta da contestação, não implica a confissão dos factos

articulados na petição inicial.

Mais se faz saber ao citado, de que e obrigatória constituição de advogado, que apos a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurado a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do artº. 66º do Código das Custas Judiciais.

Ainda e informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao Juiz deste juízo ou á Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou á sua Delegação, no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica,



2º Juízo de Família e Menores Tribunal da Comarca da Praia
Campus de Justiça Palmarejo telef: 3337726/9565382



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO
(1ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Execução Ordinária, (Para Pagamento da Quantia Certa)** reg. sob o **nr.01/21-22**, intentada pelo exequente, **Adelsa de Jesus Mendes Varela**, solteira, natural da freguesia e Concelho de São Tiago Maior, Santa Cruz, contra o executado, **Euclides Lopes Correia**, solteiro, natural da freguesia e Concelho de São Tiago Maior, Santa Cruz, com última residência conhecida em 76 Rue la Planchette Sarcel Saint Brit Sous Foreet Paris, França, atualmente ausente em parte incerta de França, é o executado citado, para no prazo de **10 (dez) dias** que começa a contar depois de finda o prazo dilatório de **30 (trinta) dias**, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, contestar a liquidação, deduzir oposição à execução supra, pagar ou impugnar a penhora, nos termos do artigo 683º, nº1 do Código de Processo Civil, nos autos supra, que a exequente supra identificada lhe move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste: **“Em pagar à exequente a quantia de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), bem como as custas do processo”**.

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhe ser entregue, caso assim o solicitar, ficando advertido de que caso não o fizer, o processo seguirá os termos.

Faz saber ao executado, ainda, que caso apresentar o seu requerimento de contestação/oposição é obrigatória a constituição de advogado, deverá, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, em mediante formulação em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição; ou ainda requerer a assistência judiciária á Ordem de advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax nº 2619754, respetivamente ou á uma delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de **DOIS DIAS**, a contar da citação. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cf. artº 5º e 6º do Dec. Regular nº 10/04, de 08 de novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 11 de novembro de 2024.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 11 de novembro de 2024.

Juiz de Direito,
/Dr. Hilário Barros Lima Santos/
Secretaria Judicial,
/Salette Mendes Alves Mendes/
CIDADE DE PEDRA BADEJO –ILHA DE SANTIAGO TELEFONE nº 2691354 e FAX (00238) 2692200-CABO VERDE



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
Alto Igreja, Caixa Postal125
Telf/Fax nº2412046

ANÚNCIO

Autos: Ação Especial (justificação predial), n.º 217/23-24.

Requerente: **Josiano Wilson Soares**

Requeridos: **Herdeiros de José Pedro Ramos & Interessados Incertos.**

-x-

FAZ-SE SABER que, nos autos e Tribunal acima indicados, são citados os herdeiros supra identificados e correm éditos de **dez dias**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados incertos, para nos **vinte dias** posteriores ao termo do prazo dos éditos, deduzirem oposição ao pedido do Requerente, em que seja declarado como proprietário do imóvel, NIP 6400014860000, por usucapião.

Mais ainda fica(m) advertido(a/s), que é obrigatório constituir advogado, que caso deduzir(em) oposição devera(o) pagar o preparo inicial dentro de **cinco dias** após a sua entrada neste cartório e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em)

o preparo a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que pode(m) requerer ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe(s) ser entregue logo que solicitado.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial desta Comarca, 8 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 82/2023-2024.

Requerente: **SALETE GOMES**, divorciada, natural de Holanda.

Requerido: **JOÃO MIGUEL DO ROSARIO MENDES**, divorciado, natural de São Vicente, com última residência em Roterdão, Países Baixos.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Concelho Judicial de Rechtbank de Roterdão em 05 de Novembro de 2007, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de

oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 12 de Novembro de 2024



Avenida Alberto Leite, CP nox003 - telefone e Fax 2314064 -

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

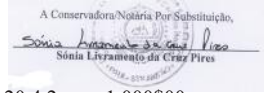
**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 07/11/2024, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11, de folha 50 frente a 50 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual o senhor **Manuel da Cruz Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, Santo Antão, residente em Passo, Paul, se declara dono e legítimo possuidor, de um prédio urbano, que se compõe em um trato de terreno para construção urbana, medindo **sessenta e quatro metros quadrados**, situado em Passo, Paul, Santo Antão, confrontando do Norte com terreno da Câmara Municipal do Paul, Sul com Silvan Oliveira Andrade, Este com Rua e Oeste com herdeiros de Maria da Purificação Tavares, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **2027/0**, com o valor matricial de duzentos mil escudos, omissão no registo predial. Que, o referido prédio lhe veio à posse, por doação feita pela Câmara Municipal do Paul, em 18 de janeiro de 2004, altura em que entrou na posse e fruição do referido prédio, procedendo ao registo da sua transmissão junto dos serviços competentes. Que, no entanto, não ficou a dispor de título formal suficiente que lhe permite

fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde a data da referida doação entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há vinte anos. Que a sua posse, não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé, de forma pacífica, contínua e pública, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 07 de Novembro de 2024.



Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo 200\$00
Total1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos).
Processo nº819068
Conta reg. sob o nº 202405665.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: ConservatorioPaul@gov.cv
www.governo.cv.govmodecaboverde caboverde.gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia trinta de agosto dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas

para escrituras diversas número **89**, a folhas **11 a 12vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Domingos Dias Varela**, contribuinte fiscal número **131138952**; e cónjuge, **Isabel Varela dos Reis Borges**, contribuinte fiscal número **135589703**, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em Nhagar, titulares dos cartões nacionais de identificação números

19530815M008Q e 19561120F001), válidos até os dias vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco; e dez de dezembro de dois mil e vinte e oito, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do **prédio urbano**, primeiro andar construído de pedra e bloco de cimento coberto de betão armado, sendo o rés-do-chão composto por quatro quartos de dormir, uma sala visita, um WC, uma cozinha, uma garagem, um saguão e uma caixa de escada; e o primeiro andar composto por cinco quartos, duas casas de banho, uma cozinha, uma sala de visita e um pátio de serviço, situado em Nhagar, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com a **área de 173,44m2 (cento e setenta e três virgula quarenta e quatro metros quadrados)**, confrontando

do Norte com Lote número 13, Sul e Este com Via Pública e Oeste com Lote número 19, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **5850/0**, com o valor matricial de **dois milhões e quatrocentos mil escudos**, omissão nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra do terreno, onde edificaram o prédio urbano objeto de justificação, feita pelo outorgante varão à Senhora **Teresa Pires Monteiro**, no ano de mil novecentos e oitenta e oito, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa

Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e oito portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forme correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e

suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, informa que, nos termos número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quinze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo: ..200.00

Total: ..1.200.00 (mil e duzentos escudos),

Conta nº: 824054/2024



DORNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade · Assomada, CP *.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia,
Notaria: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

-EXTRACTO-

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 14.11.2024, a folhas 47 e 48 do livro de notas para escrituras diversas número 338 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Alex Augusto Gonçalves Moniz**, nos termos seguintes:

1. Que no dia sete de maio de dois mil e vinte e dois, na cidade de Somerville, Estados Unidos da America, faleceu **Alex Augusto Gonçalves Moniz**, aos trinta e sete anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Craça, concelho da Praia, filho de Carlos Moreno Moniz e de Maria Isabel Ferreira Gonçalves, que teve a sua última residência habitual em 2 North Street, Somerville, MA-02143, Estados Unidos da America.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes ou cónjuge, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros, os seus ascendentes, **Carlos Moreno Moniz**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Vera Lúcia Dias da Rosa Moniz, natural da freguesia

de Nossa Senhora da Craça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América e **Maria Isabel Ferreira Gonçalves**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Craça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de marco.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 14 de novembro de 2024.

CONTA:..... 823125/2024

Art. 20º 4.21000\$00

Selo do Acto200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,
/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA
CRUZ JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO
(1ª Publicação)

Faz saber que, pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Especial (Justificação Judicial)** reg. Sob o nº 57/2023-24 requerida pelos autores, **Maria Luzia Cardoso Tavares**, maior residente em Navegadores, Talaíde, Portugal, **Margarida do Carmo Cardoso Tavares**, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, nº 11, 1º Dtº 2700 207, Amadora, Lisboa - Portugal, **Maria Natália Cardoso Tavares**, maior, residente em Portugal e **Josê Maria Cardoso Tavares**, residente em 1 hawk Court 17 Grouse Way, EN3 4SP, London, Inglaterra, na qualidade de herdeiros de João Mendes da Silva e Srª Leandra Cardoso e **Dulce-lina Fernandes Cardoso, Edna Silva Tavares Cardoso e Engrácia Cardoso Tavares**, maiores naturais de São Tiago Maior, residentes na Cidade de Pedra Badejo, na qualidade de herdeiros de Sílvio Mendes Cardoso, conta réus Estado de Cabo Verde e Interessados Incertos, são citados os Interessados Incertos, para no prazo de **10 (dez) dias**, contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação do anúncio, contestarem querendo, o processo supra, em que os autores supra identificados move neste juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste no seguinte: **seja declarado justificado o direito de propriedade dos autores sobre o terreno rústico de sequeiro, sito na zona de Monte dos Rebelados, Santa Cruz, com área de 15.493m2 (quinze mil, quatrocentos e noventa e três metros quadrados), confrontando Norte com Estrada, do Sul, Este e Oeste com Terrenos Privados, seja autorizado o registo do referido terreno a favor dos autores, na Consenratória do Registo Predial, por o terem adquirido por usucapião.**

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório, para lhes serem entregues, caso solicitarem, ficando advertidos de que caso não contestarem a ação, significa que confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pelos autores.

Faz saber aos Interessados Incertos, ainda apresentem os seus requerimentos de contestação é obrigatória a constituição de Advogado nestes autos, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido de taxa de justiça correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art.º 66.º do Código das C.C.J. e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária ao tribunal, mediante a formulação de um requerimento autónomo juntamente entregue juntamente com a contestação/oposição ou ainda requerera a assistência à ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), TELEFONE nºs 2619755/56 e 2619754, respetivamente ou na Delegação da OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde), mais próximo solicitando a designação de um advogado no prazo máximo de dois dias, a contar da citação. Em ambos os casos deverão juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cfr. Art.º 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº10/04, de 08 de Novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, 18 de setembro de 2024



/Dulce-lina Pereira Gomes Sanches/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 11/11/2024, de fls 46 a 47, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguinte termos:

PRIMEIRO HABILITAÇÃO

Que, no dia **dezassete** do mês de **Abril** do ano de **mil novecentos e oitenta e dois**, na freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, faleceu **Alexandre de Pina Varela** que também usa **Alexandre Pina Varela**, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Maria Sábado Tavares, natural que foi da freguesia de São Miguel do Arcanjo, Concelho de São Miguel, filho de Teotónio Gomes Varela e de Matilde Gomes de Pina, com última residência em Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicas e universais herdeiras, suas filhas: **Domingas Tavares de Pina Varela**, solteira a data da morte e atualmente casada sob regime de comunhão adquiridos com Paulo Lopes Garcia e **Maria Odete Tavares de Pina Varela**, solteira, menor a data da morte e atualmente maior, naturais das freguesias de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em França e Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, respetivamente.

SEGUNDA HABILITAÇÃO:

Que, no dia **vinte e dois** do mês de **Março** do ano de **dois mil e vinte e um**, na freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, faleceu **Maria Sábado Tavares**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel do Arcanjo, Concelho de São Miguel, filha de Juliana Sanches Tavares, com última residência em Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicas e universais herdeiras, suas filhas supras identificadas: **Domingas Tavares de Pina Varela e Maria Odete Tavares de Pina Varela**.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **"de cujus"**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 14/11/2024.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00 **Total: 1.200.00** - Reg. sob o n.º **822476/2024**.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSanta Cruz@gov.cv

A Notária,
Elisângela de Jesus Varela Moreira



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440/47
Correio eletrónico: juizofamilia.menores.trabalho.sv@hotmail.com

_ ANÚNCIO JUDICIAL _

Autos - Pedido de Alteração de Regulação do Exercício do Poder Paternal nº 34/23-24.

Requerente - António Teodoro Coutinho, em representação, da menor Maira Cristina Dias Coutinho

Requerida- LUCETE DIAS RODRIGUES, maior, divorciada, natural de São Vicente, atualmente a residir nos Estados Unidos da América, antes residente na zona de Monte Sossego.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado a Requerida acima identificada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que

começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, exercer, querendo o contraditório nos referidos autos, cujo pedido consiste que seja alterado a Regulação do exercício do poder paternal e que a guarda e cuidados da menor seja atribuída ao Requerente, devendo com o contraditório, se a apresentar, oferecer meios de prova e com advertência de que, **não é obrigatória** a constituição de advogado nestes autos.

Mindelo, 09 de Outubro de 2024.

Daylen Benilde Araújo do Livramento/
A Ajudante de Escrivão,
Nelidy Sorain Rodrigues/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205/ 2626209

Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia quatro do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 80, de folhas 45 á 45 verso, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte, faleceu na sua residência em Chã de Pedras, **Maximiliano Joaquim Oliveira**, no estado de casado sem convenção antenupcial com Ana Adelaide Oliveira, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filho de Joaquim Maria Oliveira e Ana Micaela da Graça, tendo como última residência em Chã de Pedras.

Que, o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos e as netas a saber: a) **Maria da Fátima Oliveira**, solteira, maior, residente em França; b) **Jorge Arcídio de Oliveira**, solteiro, maior, residente em França; c) - **Adelaide Ana Oliveira**, solteira, maior, residente em França, todos naturais da freguesia de

Santo Crucifixo; e as netas **Lorraine Aureore Gerberon**, natural de França, casada com Jaky Friser sob o regime de separação de bens, residente em França, e Delphine Gerberon, solteira, maior, residente em França, em representação da filha **Maria Arcelita Silva Oliveira**, pré - falecida em onze de maio de dois mil e doze.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança das falecidas.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 20-11-2024.

Reg. sob o n.º **819120/2024**



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão p*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.Cartorios@gov



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 16/A, a folhas 105 a 106 e verso, a seguinte habilitação:

Que no dia **trinta e um** do mês de **maio** do ano **mil novecentos e oitenta**, faleceu no sítio de Pico de Antónia, sem testamento ou disposição de última vontade a **Sra. Benvinda da Conceição de Aguiar**, solteira, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de São Lourenço dos Órgãos e com última residência em Pico de Antónia.

Que lhe sucedeu como seu herdeiro, único filho legítimo:

José Augusto Aguiar Andrade, neste ato já falecido no estado de Solteiro, maior, natural que foi de

São Lourenço dos Órgãos.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram o mesmo herdeiro ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86ºA e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:

Arto.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total.....1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 819563/2024.



Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205/ 2626209

Notaria PIS: Heleny Patrícia Silva Varela

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-1ª. Serie, que no dia **seis de novembro de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Lic. Heleny Patrícia Silva Varela, Notaria em substituição da respetiva Notaria, Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, ausente por motivo de gozo das férias**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trezentos e vinte e três/ A**, de folhas vinte e **seis a vinte e sete**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

1. Que no dia **sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro**, na Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **SALOMÃO BARRETO OLIMPIO DA ROSA**, no estado civil de casado com Carla Sofia Mendes Guedes Gomes Da Rosa, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Do-

mingos, com ultima residência habitual em Banana - São Domingos;

2. Que lhe sucedeu como única herdeira, a sua filha:

SUELMA SOFIA GOMES BARRETO DA ROSA, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com a mencionada herdeira a sucessão do falecido.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

A Notária P/S,

Heleny Patrícia Silva Varela

/Heleny Patrícia Silva Varela/

CONTA:

Art.º 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total..... 1.200\$00
(Importa em mil, duzentos escudos)
Reg. sob o nº 2122/2024.



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-D, de folhas 83F/V, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **LUÍS MARTINS AGUES**, nos termos seguintes:

Que no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora Graça Praia, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **LUÍS MARTINS AGUES**, no estado de casado com **Maria Anes Cardoso**, sob o regime de comunhão geral de bens, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência habitual em Barreiro, Ilha do Maio.

Que lhe sucede como único her-

deiro, o filho: **LUÍS ALEXANDRE CARDOSO AGUES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Barreiro, ilha do Maio;

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do "de cujos".

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sete dias do mês de novembro de 2024.

Art.º 20º,4.2:1.000\$00.
Selo;200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202412967 Processo nº 815630



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTONIO - CP 404-A - PRAIA
Tel. 2626205/ 2626209Notária P/S: **Heleny Patrícia Silva Varela****-EXTRACTO-**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Serie, que no dia **seis de novembro de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Lic. Heleny Patrícia Silva Varela, Notária em substituição da respetiva Notária, Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, ausente por motivo de gozo das férias**, foi lavrada no livro de nota para escrituras diversas número **trezentos e vinte e três/A**, de folhas **vinte e oito a vinte e nove**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

1. Que no dia **quatro de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois**, em Portugal, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade **FRANKLIN VIRIATO LOPES DA ROSA**, no estado de civil de casado com Maria De Encarnação Alves Silva Monteiro Lopes da Rosa, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, com última residência habitual em Dafundo, Oeiras.

2. Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos

a) **ANTÓNIO CARLOS DA SILVA LOPES DA ROSA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América

b) **PAULO JORGE MONTEIRO LOPES DA ROSA**, casado com Ana Alves Gonçalves Lopes Da Rosa, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) **DENISE HELENA MONTEIRO LOPES DA ROSA SEMEDO**, casada, com Adriano Lopes da Rosa Semedo, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Plateau, Cidade da Praia;

d) **FRANKLIN VIARIATO MONTEIRO CARDOSO LOPES DA ROSA**, casado, com Dilva Estufânia Cardoso da Silva Lopes da Rosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Plateau, Cidade da Praia.

e) **JOAO DAMASCENO MONTEIRO LOPES DA ROSA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão do falecido.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

A Notária P/S,

Heleny Patricia Silva Varela

/Heleny Patricia Silva Varela/

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº **2118/2024**.**Anúncio**

Empresa de Construção Civil recruta Pedreiros e Ajudantes para trabalhar no Norte de Portugal. Candidaturas e CV com carteira profissional para C. Rodrigues (crals@crals.pt).

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservador/Notário por substituição, **Emanuel Rocha Alves****EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia **doze de novembro** do ano de dois mil e vinte e **quatro**, de folha **oitenta e quatro** frente e verso do livro de notas para escrituras diversas numero **vinte e três - D**, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de, **ALLAN CHARLES READING**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, em na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, faleceu, **ALLAN CHARLES READING**, no estado de solteiro, que foi natural de Londres - Inglaterra, com última residência na Cidade do Porto Inglês, Maio, República de Cabo Verde.

Que o autor da herança, não fez testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou

como a única e universal herdeira a sua filha **MAÍTEA MIQUELA-JAUREGUI**, casada com Raphael Moraglia, no regime de bens adquiridos, natural da Republica francesa e residente em Italia.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na **sucessão à herança do referido ALLAN CHARLES READING**.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos da lei.

ESTA CONFORME.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos treze dias do mês de novembro de 2024.

Artº 20º,4,2:.....1.000\$00.

Selo;.....200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos). Conta nº 202413344.

Conservador/Notário por substituição
Emanuel Rocha Alves

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 860-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 16/A, a folhas 103 a 104 e verso, a seguinte habilitação:

Que no dia **vinte e cinco** do mês de **maio** do ano **dois mil e vinte e dois**, faleceu no Hospital Regional Santiago Norte, sem testamento ou disposição de última vontade o Sr. **João Vaz Semedo**, solteiro, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência em Fonte Lima.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, os seus filhos legitimários:

Lenise Marise Tavares Semedo, NIF - 144280400, no estado de Solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em João Gotô e **Paulo Maldine Martins Semedo**, NIF - 145377709 no estado de solteiro, natural da fre-

guesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86ºA e 870 do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

--ESTÁ CONFORME--

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

O Notário, P/S

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

CONTA:

Artº.20.4.2.....1000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total.....1200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº817701/2024

O Notário, P/S

/Felismino Monteiro Benchimol/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago
Notário P/S: João Correia**-EXTRACTO-**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 25.09.2024, de folhas 43 a 44 do livro de notas para escrituras diversas número 18 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de Ana Paula Barreto Varela e Noémia da Felecidade Monteiro Barreto**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia vinte e cinco do mês abril do ano de mil, novecentos e noventa e sete, numa casa em João Varela, freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, faleceu **Ana Paula Barreto Varela**, aos vinte e nove anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, filha de João Varela e Noémia da Felecidade Monteiro Barreto, que teve a sua última residência em João Varela.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos, **Ivânia Sofia Barreto Semedo, e Ivanilson Barreto Varela**, solteiros, maiores, naturais das freguesias de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, e Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes na Inglaterra e Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, respetivamente.

Segunda Habilitação

Que no dia **treze do mês maio do ano de dois mil e vinte e quatro**, no seu domicílio, freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, faleceu **Noémia da Felecidade Monteiro Barreto**, aos oitenta e um anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, filha de Gregório Monteiro Barreto e Paula Barbosa Barros, que teve a sua última residência em Cidade Velha.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos, **Anilda Helena Barreto Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente na Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, **Anildo de Jesus Barreto Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente na Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, **Carlos Alberto Barreto Varela Ramos**, casado com Elisângela Agostinha Brito Ramos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Portugal, **João Evangelista Barreto Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em França, **Mário João Barreto Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, e **Ivânia Sofia Barreto Semedo, e Ivanilson Barreto Varela**, por direito de representação por óbito da mãe **Ana Paula Barreto Varela**, identificada na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 26 de setembro de 2024.

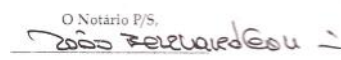
CONTA: 793534/2024

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF-353331112

O Notário P/S.

João Bernardo Correia

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **89**, a folhas **76 a 78**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Victor Manuel Varela Borges**, contribuinte fiscal número 162922787, residentes em Cabeça Carreira; e cônjuge, **Maria de Lourdes da Costa Ferreira Borges**, contribuinte fiscal número 119525895, residentes em Suíça, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio rústico** com a área de **455m2 (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados)**, situado em Achada Falcão, freguesia e concelho de Santa Catarina, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 203529/0, confrontando do Norte com via pública, Sul, Este e Oeste com prédio antecedente, com o valor matricial de **um milhão trezentos e sessenta e cinco mil escudos**.

Que o prédio se encontra descrito na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, sob o número 558/20140221, com aquisição registada a favor da Senhora **Maria Augusta dos Reis Borges**, sob a cota **G-1 (263) AP.1/29-01-2004**.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita pelo justificante varão à Senhora **Maria Augusta dos Reis Borges**, no ano de dois mil e dois, pelo preço de duzentos e cinquenta mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e dois, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial. Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 1019 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Emol: ... 1.000.00

Imp. de selo: ... 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 826282/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *,

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205/ 2626209

Notaria PIS: Heleny Patricia Silva Varela

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Lic. Heleny Patricia Silva Varela, Notária em substituição da respetiva Notária, Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, ausente por motivo de gozo das férias**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois/A, de folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

1. Que no dia **Trinta e um de Dezembro do ano dois mil e vinte e um**, nos Estados Unidos da América, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ADELINO DA SILVA TAVARES**, no estado civil de casado com Maria da Luz Fragozo Tavares, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de São João Baptista, Concelho da Brava, com última residência habitual em 193 Manley Street, Brockton, MA-02301.

2. Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) **VERÓNICA SILVA TAVARES**, solteira, maior, natural da Freguesia de

Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

b) **MARIA VIRGÍNIA CONCEIÇÃO FRAGOSO SILVA TAVARES**, casado com José Carlos Barbosa, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) **FERNANDO PEDRO FRAGOSO TAVARES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão do falecido.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:

Art.20.4.2.....1000\$00
Imposto de Selo.....200\$00
Total1200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 110 60/2024.

A Notária P/S,

Heleny Patricia Silva Varela

/Heleny Patricia Silva Varela/

**TABELA DE PREÇOS*****Classificados**

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 14/11/2024 de fls 48 a 49, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguinte termos:

Que, têm pleno conhecimento que no dia **dezassete** do mês de **Outubro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, faleceu **Augusto Soares Almeida**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Alda da Veiga Freire que também usa Alda freire da Veiga, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador de Mundo, filho de José Soares Almeida e de Maria Lopes Gonçalves, com última residência em Achada Fazenda, Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **João da luz Veiga de Almeida**, casado sob o regime de comunhão adquiridos com Sónia Sofia Rodrigues Gonçalves, residente em Holanda, **Maria Isabel Freire Almeida Galvão**, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Arlindo Galvão, residente na Cidade da Praia, **Domingas da Veiga Almeida**,

casada sob o regime de comunhão geral de Bens, com Silvino Mendes Moreira, residente em Achada Fazenda, **Maria de Fátima da Veiga Almeida e José Carlos Freire Almeida**, solteiros, maiores, residentes em Portugal e Achada Fazenda, respetivamente, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 18/11/2024.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00 **Total:**

1.200.00 - Reg. sob o n.º **824784/2024**.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

Elisângela de Jesus Varela Moreira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv